



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 01471/16

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01237/2016

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Gílson Luiz da Silva (Diretor Superintendente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez

BENEFICIÁRIO(A): IVAN SOARES DE SOUZA

CARGO: Motorista

MATRÍCULA: 2430

LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde

ATO: Portaria Nº 54/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 28/08/2015.

IDADE: 45 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 10.744 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, c/c art. 6º A da EC nº 41/03.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) IVAN SOARES DE SOUZA, no cargo de Motorista, matrícula nº 2430, lotado(a) na Secretaria de Saúde, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, c/c art. 6º A da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 10 de maio de 2016.

Em 10 de Maio de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO